



## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, consoante autorização do(a) Sr(a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, vem abrir o presente processo administrativo para Agenciamento de passagens fluviais Itaituba/Santarem e Santarem/Itaituba, para atender a demanda do Município de Itaituba.

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

*IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "*

*Considerando a necessidade dos serviços públicos, considerando ainda a mudança de gestão e a constatação o de que todas as Secretarias Municipais foram encontradas desprovidas de condições mínimas de funcionamento de serviços essenciais, a Administração Municipal entendeu que o caso em pauta compreende-se na "situação emergencial e calamitosa" prevista no art. 24, IV da Lei supracitada. Conforme DECRETO MUNICIPAL N° 045/2017 DE 2 de janeiro de 2017. Juntamente com prorrogação DECRETO MUNICIPAL N° 106/2017 de 16 de fevereiro de 2017.*

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de ITAITUBA, atendendo à demanda da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN

*Claudia Marília Assis Alves*  
Comissão de Licitação  
Presidente  
Port. GAB/PMI N. 0018/2017



### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, entre as empresas DINIZ NAVEGAÇÕES LTDA no valor de R\$ 21.800,00(vinte e um mil e oitocentos reais), T.L.P COIMBRA NAVEGAÇÕES EPP no valor R\$ 21.800,00(vinte e um mil e oitocentos reais) e EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ERLON ROCHA TRANSPORTE LTDA ME no valor de R\$ 21.400,00(vinte um mil e quatrocentos) o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA-ME, no valor de R\$ 21.400,00 (vinte e um mil, quatrocentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

ITAITUBA - PA, 14 de Fevereiro de 2017

CLAUDIA MARILDA ALVES  
Comissão de Licitação  
Claudia Marilda Assis Alves  
Presidente  
Port. GAB/PM/N. 0018/2017